

---

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 246/2010 de 5 de Novembro de 2010**

---

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, ilha da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Obrigações do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz**

Proceder ao pagamento das despesas com a realização a deslocação marítima de dez jovens.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 500,00€ (quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Julho de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, *Pe. Dinis Manuel Branco Silveira*.